

Resolução do Conselho Geral da Província do Maranhão, approvada pela Camara dos Representantes. 19

Art. 1.º Haverá na Cidade de São Luiz do Maranhão um Jardim Botânico no lugar mais proprio, e accommodado para isso escolhido pela Camara Municipal, com approvacao do Conselho Geral da Província.

Art. 2.º No Jardim Botânico se cultivarao, nas somente as Plantas Indigenas de utilidade domestica, e medicinal, e de Medicina, como tambem as Exoticas, que formao as mesmas qualidades, e que com facilidade se possam acclimatar.

Art. 3.º O Director do Jardim será ao mesmo tempo Lente de Botânica e Agricultura.

Art. 4.º Para occupar o Emprego de Director será escolhido um Cidadão Brasileiro, que tiver os conhecimentos necessarios para isso, e uma falta qualquer Estrangeiro que esteja nas mesmas circumstancias.

Art. 5.º O Lente Director do Jardim Botânico terá o mesmo Ordenado e vencimentos, que tem o das Províncias da Bahia, e Pernambuco, pagos pelo Thesouro Publico da Província.

Art. 6.º O Jardim Botânico desta Cidade será em tudo regulado pelo Jardim Botânico daquellas duas Províncias tanto no numero de Empregados, que terão os mesmos vencimentos, como no seu Estatuto. Pelo da Camara dos Representantes de 1.º de Setembro de 1830.

Jose da Costa Carvalho — Presidente.

Joaquim Marcelino de Brito — 1.º Secreto.

Joaquim Francisco Álvaro Branco Moura Barreto — 2.º Secretario.

*[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely a historical document or letter.]*





